


DIRECTIVA N°10/DSB/2003



ASSUNTO: CASAS DE CÂMBIO
ENVIO DE INFORMAÇÃO
TAXAS DE CÂMBIO DIÁRIAS

Havendo necessidade de se proceder ao acompanhamento das taxas de câmbio praticadas nas operações de câmbio manual;

Pela presente Directiva estabelece-se o seguinte:

- 1) -As casas de câmbio devem reportar, diariamente, as taxas de câmbio que praticam nas suas operações.
- 2) A informação deverá ser enviada, até às 8h30m do dia seguinte a que se reporte, em formato Excel, por meio electrónico ou, alternativamente, em papel, para os seguintes endereços:
 - I. Email: grita@lda.bna.ao ou amaria@lda.bna.ao
 - II. [Telefax.33-60-77](tel:33-60-77)
 - III. BANCO NACIONAL DE ANGOLA- Direcção de Supervisão Bancária -Av. 4 de Fevereiro, 151- Luanda (20 andar, edifício BNA).
- 3) - As casas de câmbio cuja sede se localize nas províncias de Benguela, Cabinda ou Huíla, deverão remeter a informação acima referida a Delegação Regional do Banco Nacional de Angola ali existente.
- 4) -Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 20 de Outubro de 2003

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA